



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI N° 957/98 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Estima a receita e fixa despesa do Município de Miranda MS, para o exercício de 1999.

IVAN PAZ BOSSAY PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda - MS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Miranda MS, para o exercício de 1999, estima a receita em R\$ 7.437.000,00 (sete milhões quatrocentos e trinta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, e rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da LEI 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

1 – RECEITAS CORRENTES		7.000.000,00
11 – Receita Tributária	302.000,00	
13 – Receita Patrimonial	5.000,00	
17 – Transferências Correntes	6.680.000,00	
19 – Outras Transferências Corrente	13.000,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		437.000,00
21 – Operações de Créditos	100.000,00	
22 – Alienação de Bens	20.000,00	
24 – Transferências de Capital	400.000,00	
25 – Outras Transferências de Capital	7.000,00	

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01 – Legislativa		530.000,00
03 – Administração e Planejamento		1.350.000,00
08 – Educação e Cultura		2.887.000,00
10 – Habitação e Urbanismo		1.275.000,00
13 – Saúde e Saneamento		690.000,00
15 – Assistência e Previdência		505.000,00
16 – Transportes		200.000,00

TURISMO e PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

II – POR CATEGORIA ECONÔMICA

30 – Despesas Correntes	5.782.000,00
40 – Despesas de Capital	1.655.000,00

III – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Câmara Municipal	530.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	220.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.355.000,00
04 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	2.887.000,00
05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1.475.000,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	690.000,00
07 – Secretaria Municipal de Ação Social	280.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatório as fontes referidas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único – Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo, abertura de créditos suplementares:

I – à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos;

II – à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a tomar todas medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167 da mesma Constituição e a L.D.O. para o exercício de 1999.

Art. 6º - O Poder Executivo na forma em que está prevista no artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização total de dotações orçamentárias do orçamento para o exercício de 1999.

Art. 7º - Ficam aprovados especificações e quadros anexos:

I – O Orçamento do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, - FASEM vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 1999 em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

TURISMO e PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

II – O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 1999 em R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais);

III – O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 1999 em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

IV O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 1999 em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

Parágrafo Único – As autorizações contidas no artigo 4º desta Lei, são extensivas aos Orçamentos de que tratam os incisos I a IV deste artigo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 29 de dezembro de 1998

IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

TURISMO e PROGRESSO